



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201417971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE1900130433

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

LUCAS DO RIO VERDE

Local

2 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188418 em 07/10/2019 da Empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, Nire 51201417971 e protocolo 191620777 - 02/10/2019. Autenticação: 92E28D495F42DEEC645DD60DCD53E6A3F23A2A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.077-7 e o código de segurança sVd2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

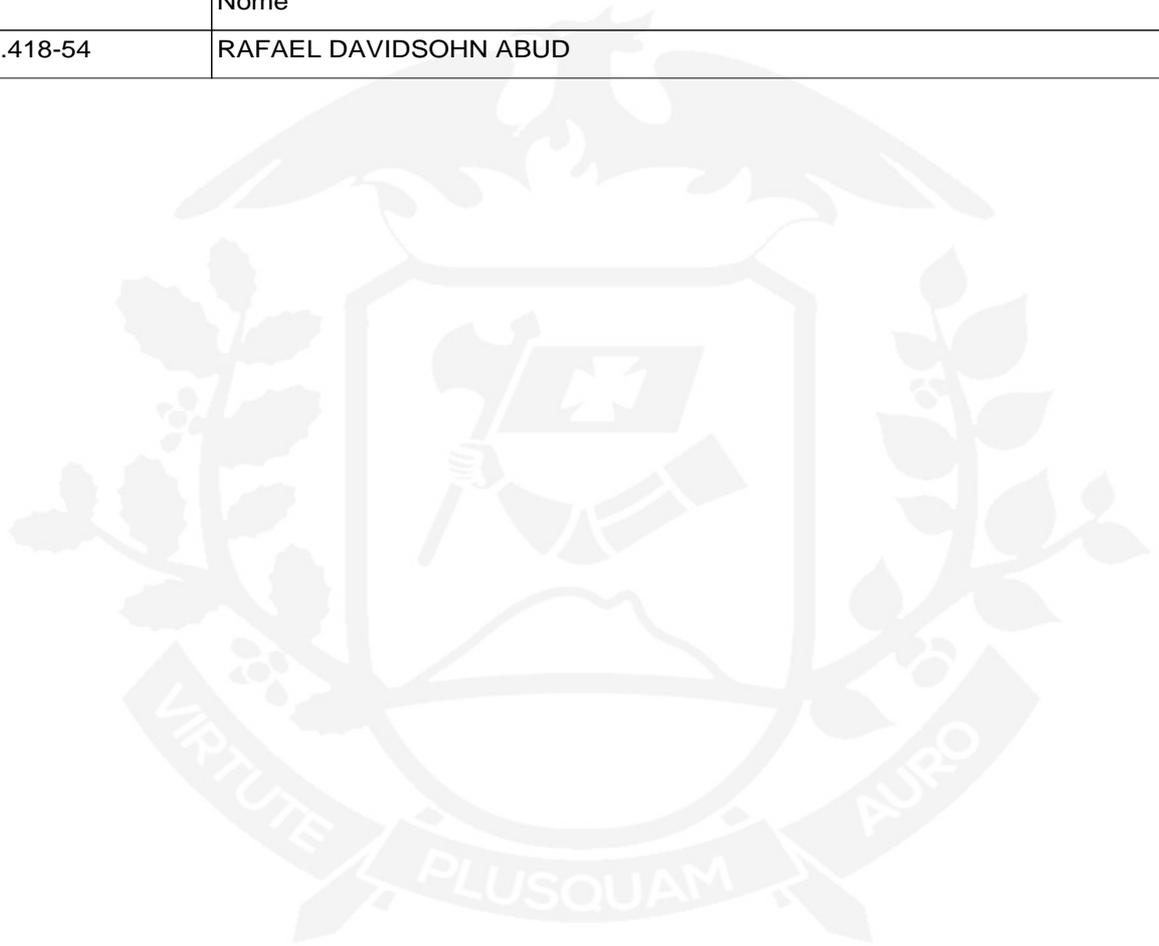
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.077-7	MTE1900130433	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ/MF nº 20.003.699/0001-50
NIRE 51.2.014.17971

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 10h00min, na sede da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000.

2. PRESENÇA: Presente a totalidade dos sócios da Sociedade, a saber: (i) **TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.534.524/0001-74, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 472S, Setor 02, Quadra 17, Lote 0003, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, NIRE 51300008505, devidamente representada conforme Estatuto Social; e (ii) **SUMMIT BRAZIL RENEWABLES PARTICIPAÇÕES I LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.156.176/0001-07, com sede na Rodovia MT-449, Km 05, Zona Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000, NIRE 51201445192, devidamente representada conforme Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os sócios, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 1.072 e do parágrafo 3º do artigo 1.152, ambos da Lei nº10.406/2002, conforme alterada, e, ainda, do parágrafo 1º da Cláusula 6.3 do Contrato Social.

4. MESA: Rafael Davidsohn Abud, Presidente; Gilmar Serpa, Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar, sobre (i) a retificação do item "(x)" da deliberação da Ata de Reunião de Sócios realizada em 13 de setembro de 2019 ("ARS de 13/09/2019"), (ii) consolidação do item (x) nos termos aprovados na ARS de 13/09/2019 e (iii) a ratificação dos demais termos aprovados na ARS de 13/09/2019.



6. DELIBERAÇÕES: Considerando que as notas promissórias da emissão aprovada pela ARS de 13/09/2019 ainda não foram subscritas e não se encontram em circulação, não havendo, portanto, Titulares de Notas Comerciais no momento da presente rerratificação, os sócios presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

(i) retificar a deliberação do item “(x)” constante da ARS de 13/09/2019, passando a constar a redação da seguinte forma:

“(x) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 365 dias (“Data de Vencimento”), ressalvada eventual liquidação antecipada resultante de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definições abaixo); “

(ii) ratificar todos os demais termos aprovados na ARS de 13/09/2019, e consolidar os termos da 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais pela Sociedade, para distribuição pública com esforços restritos, no montante total de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e demais regulamentações aplicáveis, aprovados na ARS de 13/09/2019, os quais passam a valer conforme a seguir:

(i) Número da Emissão: as Notas Comerciais representarão a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Sociedade;

(ii) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

(iii) Série: as Notas Comerciais serão emitidas em série única e serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão;

(iv) Quantidade: serão emitidas até 300 (trezentas) Notas Comerciais;

(v) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão;



(vi) Garantia: em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes da emissão das Notas Comerciais, as Notas Comerciais contarão com alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), e artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 conforme alterada ("Código Civil"), de estoque de milho e estoque de etanol, de propriedade da Sociedade, armazenados nos depósitos da Emissora ou nos depósitos da Fiagril Ltda. ("Alienação Fiduciária") a serem especificados no contrato de alienação fiduciária em garantia a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque"), monitorados e conservados, na qualidade de fiel depositário, por Control Union Warrants Ltda. ("Control Union"), a partir da Data de Emissão e até o integral pagamento das Notas Comerciais, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. Sujeito às devidas aprovações prévias por parte de terceiros, conforme aplicável, a partir de 1º de março de 2020, a Sociedade poderá substituir parte da Alienação Fiduciária por cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, de: **(a)** direitos creditórios, a que a Sociedade fizer jus, decorrentes de contratos de compra e venda de etanol celebrados entre a Sociedade com: **(i)** Raízen Combustíveis S.A., ou empresas de seu grupo econômico; e/ou **(ii)** Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., ou empresas de seu grupo econômico ("Direitos Creditórios"); **(b)** de conta bancária, de titularidade da Sociedade, e não movimentável por esta, a ser aberta e mantida na agência do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada"), de todos os créditos e direitos dela decorrentes, bem como de todos e quaisquer recursos ali existentes, mantidos, depositados, recebidos, transferidos ou creditados, incluindo os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; e **(c)** dos investimentos dos recursos existentes na Conta Vinculada e seus respectivos rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Sociedade, nos termos do contrato de cessão fiduciária em garantia a ser celebrado entre a Sociedade e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente). A partir da Data de Emissão e até o integral pagamento de todas as obrigações previstas nas Notas Comerciais, a Alienação Fiduciária deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, salvo se, a partir de 1º de março de 2020, houver a constituição da Cessão Fiduciária, hipótese em que a Alienação Fiduciária



deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais e a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária deverão corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais. A qualquer momento, a Sociedade poderá substituir a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária por: (i) fiança bancária à primeira demanda (*first demand basis*), em valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, da totalidade das Notas Comerciais que seja emitida por instituição financeira de primeira linha, com sede no Brasil e classificação de risco (rating) local correspondente a "AAA" ou seu equivalente, atribuído por ao menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda. ("Fiança Bancária"); ou (ii) sujeito às devidas aprovações prévias por parte de terceiros, conforme aplicável, cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre recursos financeiros a serem depositados na Conta Vinculada, bem como aplicação financeira de referidos recursos e respectivos rendimentos, de titularidade da Sociedade, em valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da totalidade das Notas Comerciais ("Garantia de Aplicação Financeira");

(vii) Forma: as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da "Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias", conforme recepcionada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 ("Lei Uniforme de Genebra") e no artigo 4º da Instrução CVM 566;

(viii) Comprovação de titularidade das Notas Comerciais: para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular das Notas Comerciais quando as mesmas estiverem depositadas eletronicamente na B3;



(ix) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Comerciais;

(x) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 365 dias ("Data de Vencimento"), ressalvada eventual liquidação antecipada resultante de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definições abaixo);

(xi) Distribuição: as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539").

(xii) Coordenador Líder e Regime de Colocação: a Oferta Restrita será intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"). A distribuição das Notas Comerciais será efetuada sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais, observado que a Oferta Restrita está condicionada à emissão de Notas Comerciais representativas de no mínimo R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que após o resultado do procedimento de *bookbuilding* somente serão emitidas as Notas Comerciais a serem efetivamente subscritas e integralizadas, atendendo às demandas dos investidores. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, os investidores interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da totalidade das Notas Comerciais ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima, e indicado por esse investidor no momento de sua adesão à Oferta Restrita, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

(xiii) Distribuição e Negociação: as Notas Comerciais (a) serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição a ser liquidada financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3,



observado que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (b) não serão negociadas no mercado secundário, nos termos do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 17 da Instrução CVM 476;

(xiv) Preço de Subscrição e Integralização: as Notas Comerciais serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente através do MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3. Concomitante à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

(xv) Remuneração: O Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou na data do resgate antecipado previsto nos termos das Cártulas, conforme o caso (“Remuneração”), conforme fórmula a ser estabelecida nas Cártulas;

(xvi) Resgate Antecipado Facultativo: a partir de 31 de julho de 2020, a Sociedade poderá realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, de forma unilateral (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o titular de Nota Comercial fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como dos eventuais encargos moratórios e outros encargos a serem previstos na Nota Comercial, devidos e não pagos. Os titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento de prêmio *flat* em razão do Resgate Antecipado Facultativo a ser calculado da seguinte forma: (i) 0,50%



(cinquenta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre o 31 de julho de 2020 (inclusive) e 29 de agosto de 2020 (inclusive), ou (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 30 de agosto de 2020 (inclusive) e 29 de setembro de 2020 (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais valores devidos e não pagos a época, caso aplicáveis, conforme previsto nas Cártulas das Notas Comerciais. Caso as Notas Promissórias estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Entretanto, na hipótese de as Notas Promissórias estarem fora do âmbito da B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo banco mandatário contratado no âmbito da Oferta Restrita. As Notas Promissórias resgatadas serão canceladas pela Sociedade. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante (a) publicação de comunicação dirigida aos titulares de Notas Promissórias nos jornais de publicação da Sociedade, ou (b) comunicação individual dirigida à totalidade dos titulares de Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, e deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, incluindo necessariamente: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o local de realização; (c) o procedimento do Resgate Antecipado Facultativo; (d) o valor a ser resgatado; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo;

(xvii) Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante da decretação do vencimento antecipado ou do resgate antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cártulas das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro;

(xviii) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante da decretação do vencimento antecipado ou do resgate antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas Cártulas das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro;

(xix) Local de Pagamento: o pagamento referente às Notas Comerciais, caso estejam depositadas eletronicamente na B3, será efetuado em conformidade com os procedimentos adotados pela B3. Na hipótese de uma



Nota Promissória não estar depositada eletronicamente na B3, o pagamento será realizado diretamente ao titular desta Nota Promissória por meio da instituição financeira contratada como banco mandatário, conforme aplicável;

(xx) Destinação dos Recursos: a totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais será destinada para aquisição de milho;

(xxi) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas nas Cártulas das Notas Comerciais;

(xxii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e do disposto nas Cártulas, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado;

(xxiii) Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo, feriado nacional, feriado do município da sede da Sociedade, ou feriado bancário (sendo que qualquer dia que não esses será entendido como “Dia Útil”), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional;

(xxiv) Agente Fiduciário: as Notas Comerciais contarão com a prestação de serviço de agente fiduciário, a ser definido nos termos das Cártulas (“Agente Fiduciário”); e



(xxv) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Oferta Restrita deverão ser tratadas com maiores detalhes nas Cártulas das Notas Comerciais.

(iii) **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Reunião de Sócios, da qual se lavrou a presente ata de rerratificação, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Lucas do Rio Verde (MT), 27 de setembro de 2019.

Rafael Davidsohn Abud
Presidente

Gilmar Serpa
Secretário

Sócios presentes:

TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A.
Marino José Franz

TAPAJÓS PARTICIPAÇÕES S.A.
Robert Neil Resnick

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES PARTICIPAÇÕES I LTDA.
Rafael Davidsohn Abud





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

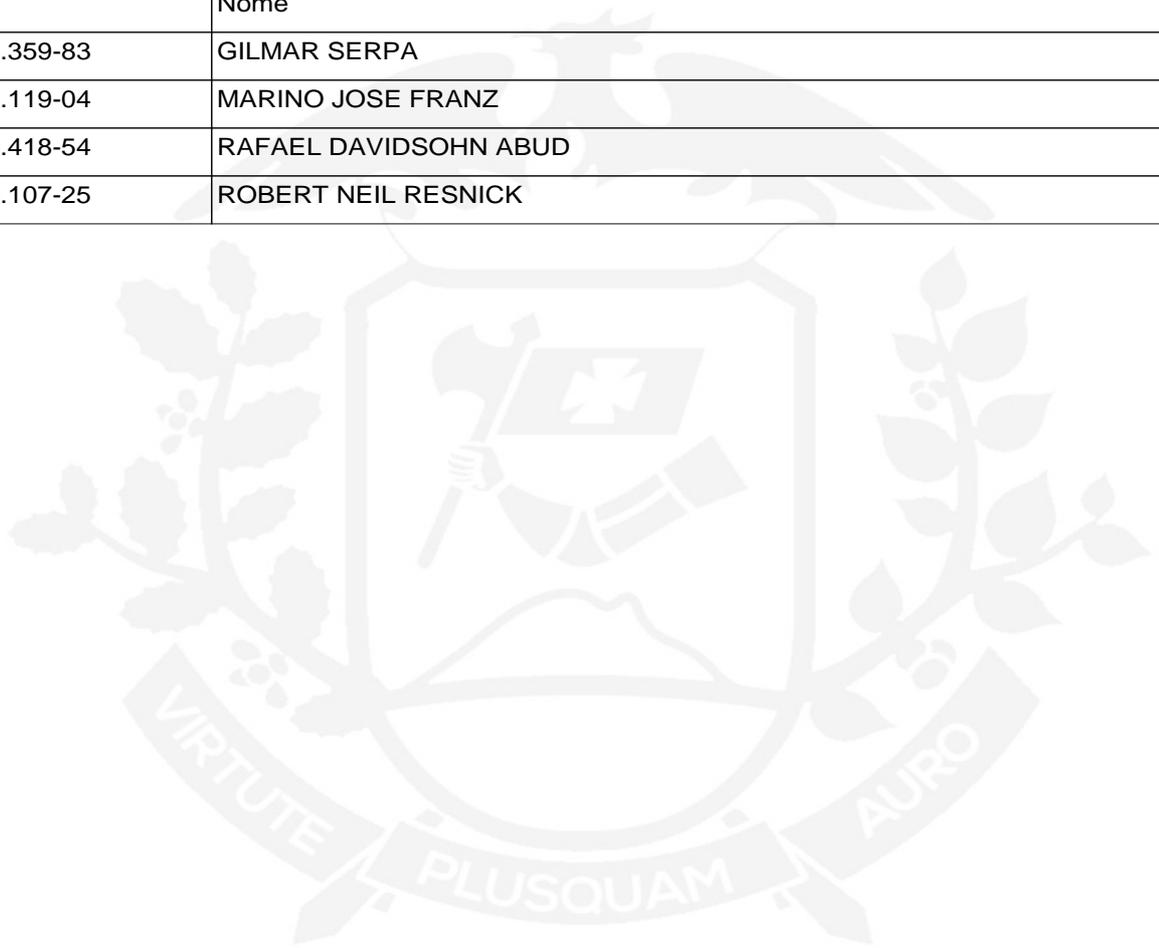
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/162.077-7	MTE1900130433	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.860.359-83	GILMAR SERPA
430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
550.260.107-25	ROBERT NEIL RESNICK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, de nire 5120141797-1 e protocolado sob o número 19/162.077-7 em 02/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2188418, em 07/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Dahirze Oliveira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
049.860.359-83	GILMAR SERPA
430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ
550.260.107-25	ROBERT NEIL RESNICK

Cuiabá, segunda-feira, 07 de outubro de 2019





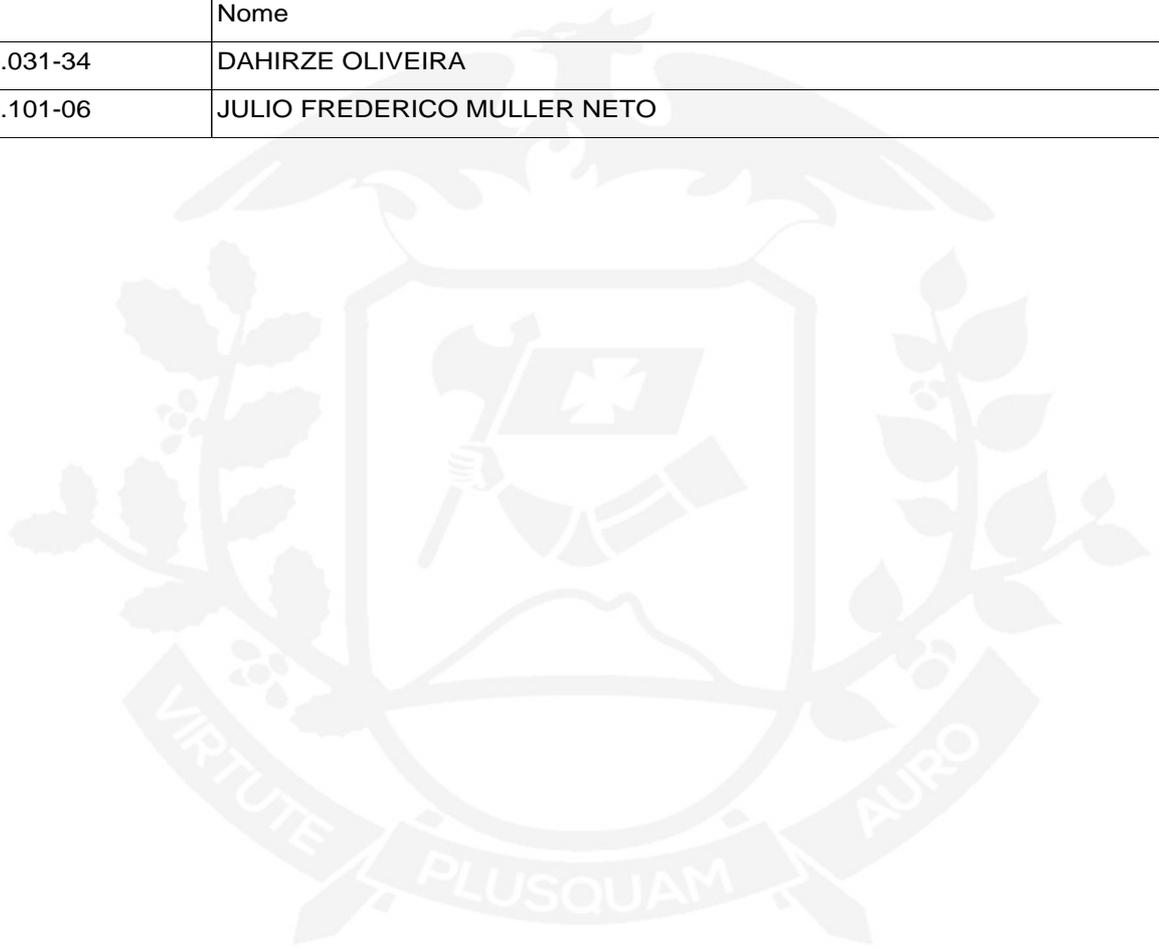
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
314.266.031-34	DAHIRZE OLIVEIRA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 07 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2188418 em 07/10/2019 da Empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, Nire 51201417971 e protocolo 191620777 - 02/10/2019. Autenticação: 92E28D495F42DEEC645DD60DCD53E6A3F23A2A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/162.077-7 e o código de segurança sVd2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2019 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/14